



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS

**TERMO DE ADESÃO PLANO NACIONAL  
DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
PLANO VIVER SEM LIMITE  
DECRETO Nº 7612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.**

A Prefeitura de São Paulo, representado pelo Excelentíssimo Prefeito **Sr. Fernando Haddad** e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, representada pela Excelentíssima Ministra de Estado Chefe **Sra. Maria do Rosário Nunes**, resolvem firmar o presente Termo de Adesão ao PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PLANO VIVER SEM LIMITE, com a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a adesão ao Plano Viver sem Limite com vistas à atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que atuarão em ações coordenadas de forma intersetorial e federativa, nos seguintes eixos:

- I - acesso à educação;
- II - atenção à saúde;
- III - inclusão social; e
- IV - acessibilidade.

**Parágrafo único.** A execução de cada uma das ações obedece a fluxo específico a ser efetivado junto a cada um dos Ministérios integrantes do Plano Viver sem Limite, devendo ser assinado, quando necessário, o respectivo Termo de Adesão relativo a cada uma das ações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES DO PLANO VIVER SEM LIMITE**

Os Municípios envolvidos na implementação do Plano comprometem-se a observar as diretrizes preconizadas pelo Plano Viver Sem Limite com vistas a:

- I - garantir sistema educacional inclusivo;
- II - garantir que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;
- III - ampliar a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;



- IV - ampliar o acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;
- V - adotar medidas para a prevenção das causas de deficiência;
- VI - ampliar e qualificar a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;
- VII - ampliar o acesso das pessoas com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade;
- VIII - promover o acesso, o desenvolvimento e a inovação em tecnologia assistiva; e
- IX - aderir aos Programas e Ações que compõem o Plano Viver sem Limite.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS ENTES FEDERATIVOS**

A União compromete-se a:

- I - garantir a execução das ações sob sua competência, incluindo apoio técnico e financeiro;
- II - definir indicadores que permitam acompanhamento e monitoramento das ações e avaliação das estratégias de implementação e articulação entre os diversos setores;
- III - garantir subsídios aos Estados e Municípios na elaboração de seus respectivos Planos de Ação;
- IV - mobilizar gestores locais para a adesão ao Plano Viver sem Limite e para a implementação das ações no Estado e em seus Municípios;
- V - colaborar para criação ou fortalecimento de estruturas locais de gestão governamental e dos conselhos estaduais e municipais sobre direitos das pessoas com deficiência, e;
- VI - manter diálogo com a sociedade civil.

O Município compromete-se a:

- I - estabelecer plano de trabalho municipal com ações, metas e mecanismos de monitoramento para a implementação, no seu território, do Plano Viver sem Limite;
- II - destinar recursos para implantação das ações em âmbito municipal, observando a pactuação e aprovação de critérios de partilha nas devidas instâncias, conforme normas e procedimentos de cada política;
- III - criação, estruturação ou fortalecimento do conselho municipal de direitos das pessoas com deficiência, incentivando a participação social na elaboração e gestão das políticas;
- IV - fortalecer políticas e programas relativos aos direitos das pessoas com deficiência por meio da criação, estruturação ou fortalecimento de órgão gestor governamental específico;
- V - instituir formalmente o Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento, cuja composição e modo de funcionamento deverão seguir os moldes do Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento, de acordo com o Decreto 7.612, de 2011, no que couber;
- VI - assegurar ao Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento apoio logístico para funcionamento, garantindo periodicidade mínima de suas reuniões;
- VII - informar, quando solicitado, relatórios de implementação das ações e dados referentes aos indicadores estabelecidos pelo Comitê Gestor Interministerial de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite; e
- VIII - planejar e coordenar ações de capacitação de âmbito municipal que abordem os direitos das pessoas com deficiência, por meio da sensibilização de profissionais de diversas áreas para participação nas capacitações;
- IX - apoiar as ações de capacitação desenvolvidas pela União; e
- X - manter diálogo com a sociedade civil.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros.  
Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros entre os signatários do presente Termo dependerá de instrumento específico, observada a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes envolvidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplica-se a este Termo toda legislação e normas vigentes sobre a matéria.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, perante 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de abril de 2013.

**Sr. Fernando Haddad**

Prefeito de São Paulo

**Sra. Maria do Rosário Nunes**

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

TESTEMUNHA:

Nome: Antônio José do Nascimento Ferreira

CPF: 666.684.254-53

RG: 4066403 – SDS/PE

Nome: Marianne Pinotti

RG: 12332019 SSP/SP

CPF: 112491528-10

SGM / GAB  
PUBLICADA

23 ABR 2013

Darci Monteiro de Souza  
RH: 589.125.601  
Assessoria Técnica/SGM

